



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

O VEREADOR DENEVAL ROCHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 40/2025:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 40/2025, que institui o maio laranja e o dia D municipal de combate ao abuso de a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município e Nova Venécia, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º Para fins do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, recomenda-se que o Poder Público, em articulação com as entidades da sociedade civil, o Ministério Público, o Poder Legislativo, o CREAS, o CMDCA, os Conselhos Tutelares e as instituições públicas e privadas de ensino, promoverá ações como:

.....
§ 1º Recomenda-se que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atue em articulação direta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no desenvolvimento das ações.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 40/2025, que institui o maio laranja e o dia D municipal de combate ao abuso de a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município e Nova Venécia, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação das ações previstas nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, sem criar obrigações adicionais aos órgãos municipais além daquelas já previstas em suas competências legais



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

Despacho do presidente:
1) seu recebimento.
2) Determino a juntada no
processo correspondente.
Em 24/07/2025.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES